

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010
(Do Sr. Júlio Delgado)

Altera o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, para estabelecer que o Poder Executivo federal poderá regulamentar a criação da sociedade de propósito específico, por parte das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, para a realização de negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional.

Art. 2º O *caput* e o § 7º do art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, pas sam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico.

.....
§ 7º O Poder Executivo federal poderá regulamentar o disposto neste artigo, respeitadas as sociedades de propósito específico já existentes na data da regulamentação, obedecidas, em qualquer caso, as disposições deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, possibilitou a criação, por parte das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, de sociedades de propósito específico para a realização de negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional.

O *caput* e o § 7º do referido artigo, no entanto, condicionaram a aplicação do dispositivo à regulamentação por parte do Poder Executivo federal, que deveria ter sido efetuada até o dia 31 de dezembro de 2008.

Como até o presente momento o Poder Executivo não efetuou a regulamentação, e considerando que o próprio art. 56 já fixa as disposições básicas e necessárias para a criação das referidas sociedades, propomos, no presente projeto, a alteração da redação do dispositivo para estabelecer que o Poder Executivo poderá – facultativamente – regulamentar as sociedades de propósito específico, respeitadas as já existentes na data da regulamentação.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado JÚLIO DELGADO